



Partes
820

TERMO ADITIVO Nº 395/2021
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 359/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO MS PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13.595/2019

CONCORRÊNCIA: nº 06/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia para a implantação de ciclovia e ciclorrota na execução dos serviços de geometria, sinalização viária horizontal, vertical, semaforica e dispositivo de segurança incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme consta no Anexo I - Memorial Descritivo."

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **Atílio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO MS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Taguá, nº 260 - Sala 06, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01508-010, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 38.246.597/0001-21, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 0129.567.481.114, neste ato representado pelo **SR. LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO**, brasileiro, casado, engenheiros, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 265.534.428-60, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.290.344-2 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 13.595/2019, originário do Procedimento Licitatório de Concorrência nº 006/2020, no Contrato Público originário firmado sob nº 359/2020, e seus posteriores aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento de prorrogação contratual, como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de execução dos serviços por mais 08 (oito) meses, contados de **01 de agosto de 2021 até o dia de 31 de março de 2022.**

2.2. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, contados de **01 de outubro até o dia de 31 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CORRESPONDENTES AO CONTRATO Nº 359/2020

4.1. No mais, ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO PÚBLICO originariamente firmado sob nº 359/2020, correspondentes ao Processo Administrativo protocolado sob nº 13.595/2019.



E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 28 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Atílio André Pereira


CONSÓRCIO MS PAULISTA
Luís Gustavo da Silva Montoro